

## REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE CRÉDITOS CURRICULARES DA ESAP

### Preâmbulo

A construção do Espaço Europeu de Ensino Superior tem como objectivo central a promoção da mobilidade, da empregabilidade e da competitividade de todos os diplomados provenientes das escolas dos países signatários do designado Processo de Bolonha. Aos diferentes sistemas de ensino é exigida a aplicação de normativos comuns, capazes de produzir a inteligibilidade entre si, a comparabilidade dos graus obtidos, a transparência dos seus sistemas de formação e o permanente controlo da sua qualidade.

A oportunidade reestruturante que as novas exigências legais proporcionam, deve constituir um primeiro momento de um longo percurso de alteração das mentalidades dos principais actores envolvidos: os alunos e os professores.

O traço distintivo mais importante do Processo de Bolonha é uma concepção dos cursos superiores baseada na aquisição de competências pelos estudantes. Pretende-se, assim, transitar de um sistema de ensino concebido numa lógica de transmissão de conhecimentos para um sistema baseado no desenvolvimento de competências, de forma a produzir cidadãos mais aptos para o mercado de trabalho, para a mudança, e para a sociedade do conhecimento. Os estudantes passam assim a desempenhar o papel central nesta nova concepção de ensino que pressupõe uma profunda alteração de mentalidades, práticas e metodologias.

Ao integrar-se neste processo de profunda reorganização e reflexão do sistema de ensino superior, a Escola Superior Artística do Porto adoptará como exigências fundadoras das suas ofertas de formação de natureza universitária a consistência dos seus planos de estudos, o seu carácter alternativo e a qualidade da sua oferta educativa que orientada por uma constante perspectiva de investigação e de criação de saber deverá, de acordo com o consignado no n.º 3 do artigo 11.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, “(...) assegurar uma sólida preparação científica e cultural e proporcionar uma formação técnica que habilite para o exercício de actividades profissionais e culturais e fomente o desenvolvimento das capacidades de concepção, de inovação e de análise crítica”. Estes são certamente garantes de uma eficaz competitividade e empregabilidade dos seus diplomados.

### Artigo 1.º

#### Objectivo

1. O presente regulamento tem por objectivo definir a aplicação do sistema de créditos curriculares (ECTS) às formações conferentes de grau e aos cursos não conferentes de grau da Escola Superior Artística do Porto, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro - Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior -, adoptando assim o sistema europeu de créditos curriculares (ECTS – European Credit Transfer and Accumulation System), baseado no trabalho dos estudantes.
2. Os pressupostos e definições necessárias a uma correcta aplicação do sistema de créditos curriculares constam do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, acima citado, do Despacho n.º 10 543/2005 (23 série), de 11 de Maio de 2005 - Normas técnicas para a apresentação das estruturas curriculares e dos planos de estudos dos cursos superiores e sua publicação - e Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março dos Graus académicos e diplomas do ensino superior.

### Artigo 2.º

#### Definição de crédito

1. O crédito é a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as formas, designadamente, sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, trabalhos de terreno, estudo e avaliação.
2. Assumindo a forma de um valor numérico, o crédito indica o volume total de trabalho a efectuar pelo estudante para realizar uma unidade curricular ou uma área científica. O valor numérico dos créditos pode ser arredondado à meia unidade - 0,5 ECTS.
3. Esse volume total de trabalho é estimado em horas, sendo que o trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro corresponde a 1500 horas, cumpridas num período de 38 semanas, numa média de 40 horas semanais de trabalho.
4. O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular é de 60 ECTS. Ao privilegiar-se a divisão semestral do plano de estudos dos cursos, a um semestre equivalerão 30 créditos.
5. De acordo com o estabelecido nos pontos anteriores, um crédito corresponde a 25 horas de trabalho do estudante.
6. Os créditos só podem ser atribuídos aos estudantes que tenham obtido aprovação nas avaliações de aquisição de competências e dos resultados da aprendizagem previstos.

### **Artigo 3º**

#### **Créditos a obter em cada área científica**

1. O conjunto de áreas científicas que integram o curso – fixadas em função dos objectivos e competências a adquirir e dos domínios do saber já consolidados – e o número de créditos que o estudante deve reunir em cada uma delas constitui a estrutura curricular do curso.
2. A estrutura curricular de um curso deve explicitar o número de créditos obrigatórios e o número de créditos optativos nas diferentes áreas científicas.
3. O número de créditos a atribuir em cada área científica é o valor numérico que representa a estimativa do trabalho que o estudante deverá efectuar nessa área científica, tendo por base o número de horas de trabalho global previsto para o curso e o total de créditos do curso.
4. O número de horas de trabalho correspondentes a créditos optativos não deve ser superior a 20% do trabalho global do ciclo de estudos.
5. O número de créditos relativos às áreas científicas deverá ser calculado por arredondamento às unidades.

### **Artigo 4º**

#### **Créditos a atribuir por cada unidade curricular**

1. O número de créditos por unidade curricular deve ser estimado tendo por base a duração de 38 semanas do ano lectivo, incluindo o tempo relativo à avaliação, e uma média de trabalho do estudante de 40 horas por semana.
2. Para cada semestre são consideradas 19 semanas de cálculo de trabalho do estudante para cada unidade curricular, incluindo a avaliação.
3. O número de horas de trabalho do estudante dedicado a cada unidade curricular deve ser estimado incluindo todas as formas de trabalho previstas, designadamente:
  - a) As horas de contacto, definidas como "o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza colectiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial.";
  - b) As horas dedicadas a estágios, projectos, trabalho no terreno ou quaisquer outras actividades complementares com comprovado valor formativo artístico ou sócio-cultural;
  - c) As horas de estudo dedicado à unidade curricular;
  - d) As horas destinadas à avaliação incluindo a sua preparação.
4. Os créditos a atribuir a cada unidade curricular são expressos em múltiplos de meio crédito, resultantes do quociente entre o número total de horas de trabalho estimado e as 25 horas correspondentes a um crédito, conforme ponto 5 do artigo 2º.

### **Artigo 5º**

#### **Organização das unidades curriculares por ano ou semestre curriculares**

1. O conjunto organizado das unidades curriculares constitui o plano de estudos de um curso. As unidades curriculares são distribuídas pelos anos ou semestres curriculares do curso, tendo em consideração que a um ano correspondem 60 créditos, a um semestre 30 e a um curso corresponde o produto da duração do curso em anos curriculares por 60.
2. Tratando-se de ensino universitário, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado poderá ter entre 180 e 240 créditos e uma duração entre seis e oito semestres curriculares.
3. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 120 créditos e uma duração de quatro semestres.
4. Os ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre terão uma duração de 10 a 12 semestres, correspondendo a 300 a 360 créditos.
5. Ao curso de mestrado, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.
6. Ao trabalho de projecto, estágio profissional ou dissertação de natureza científica que integram a estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre corresponde um mínimo de 35% do total de créditos deste ciclo.
7. Para cada ano ou semestre curricular do curso o total de horas de contacto das unidades curriculares que o compõem deve situar-se entre 30% a 60% das horas totais de trabalho do estudante.
8. Constituem excepção ao referido no número anterior os casos em que o ano ou semestre curriculares incluam unidades curriculares de projecto, seminário ou estágio, sendo que a estimativa das horas de contacto pode ser inferior a 30% das horas totais de trabalho previsto.
9. A especificidade dos conteúdos e das práticas de ensino-aprendizagem de unidades curriculares pode justificar, quando devidamente fundamentado, um número de horas de contacto superior ao estipulado no ponto 6 deste artigo.
10. O referido no número 7 deste artigo é aplicável ao ano ou semestre curriculares da estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre que incluem trabalho de projecto, estágio profissional ou dissertação de natureza científica.
11. A uma unidade curricular integrante do plano de estudos de mais de um curso deverá ser atribuído o mesmo número de créditos.

## Artigo 6º

### Avaliação e revisão dos créditos atribuídos

1. Compete ao responsável de cada curso verificar a justeza do número de horas de trabalho estimadas para cada unidade curricular e consequente atribuição de créditos, auscultando os alunos e docentes envolvidos na leccionação, nomeadamente, através de inquéritos ou outras formas de recolha de opinião.
2. Essa verificação deverá ser feita no final de cada semestre ou ano curricular.
3. Compete ao responsável de cada curso propor ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Científico a revisão devidamente fundamentada dos créditos atribuídos.

### MÚLTIPLOS DE 3 ECTS

CRÉDITOS ECTS	HORAS DE TRABALHO DO ESTUDANTE	HORAS DE CONTACTO		
		ANO (30 SEMANAS)	SEMESTRE (15 SEMANAS)	SEMANA
3	75	60 ou 90	30 ou 45	2 ou 3
6	150	120 ou 150	60 ou 75	4 ou 5
9	225	180 ou 210 ou 240	90 ou 105 ou 120	6 ou 7 ou 8
12	300	180 ou 270	90 ou 135	6 ou 9
15	375	300 ou 360	150 ou 180	10 ou 12
18	450	300	150	10
21	525	300	150	10
24	600	360	180	12
27	675	360	180	12
30	750	360	180	12

■ Valores que nenhum curso usa.

■ UC's anuais no curso de Arquitectura.

### CRÉDITOS ECTS

#### Intervalos Legais

1 ano curricular = 60 créditos ECTS = 1500 a 1680 horas de trabalho do estudante = 36 a 40 semanas

1 semestre = 30 créditos ECTS = 750 a 840 horas de trabalho do estudante = 18 a 20 semanas

#### Dados de partida na ESAP

38 semanas x 40 horas de trabalho semana = 1500 horas de trabalho ano  
19 semanas x 40 horas de trabalho semana = 750 horas de trabalho semestre

30 semanas x 25 horas de contacto semana = 750 horas de contacto ano  
15 semanas x 25 horas de contacto semana = 375 horas de contacto semestre

1 ano curricular = 60 créditos ECTS  
1 semestre = 30 créditos ECTS

60 créditos ECTS = 1500 horas de trabalho ano  
30 créditos ECTS = 750 horas de trabalho semestre

1 crédito ECTS = 25 horas de trabalho